



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/2007	proposição	Medida Provisória nº 382/07	nº do prontuário	
Autor LUIZ CARLOS SETIM				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 2	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 2º da Medida Provisória Nº 382, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, couro bovino para calçados, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo. “(NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo, as medidas ora apresentadas são “destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado, trazendo ganhos de competitividade para estes setores.” Alguns setores intensivos em mão-de-obra vêm sendo atingidos como um todo no cenário competitivo global. Como forma a melhorar o dinamismo econômico setorial do setor calçadista, é fundamental estender o benefício da equalização das taxas de juros aos fornecedores da sua principal matéria-prima: o couro.

Portanto, acreditamos ser fundamental a inclusão do setor no artigo 2º da presente MP, como forma de atenuar os graves efeitos gerados pela defasagem cambial crescente dos últimos meses.

Deputado Federal LUIZ
CARLOS SETIM

PARLAMENTAR

